



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP 234/2020)

Dê-se ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, a redação abaixo, e inclua-se no referido artigo o seguinte inciso I-A:

“Art. 48.....

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

I-A - poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de micro empreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta garante que o valor dos itens de contratação abaixo do qual a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **seja atualizado anualmente**, de forma a manter no tempo o alcance da política de apoio às MPes. Além disso, propõe-se introduzir um valor dos itens de contratação, também atualizado anualmente, abaixo do qual a administração pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação



de **microempreendedores individuais**, buscando facilitar seu acesso como fornecedores do governo.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

